



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

CESSÃO DE USO Nº 02/2015

CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, neste ato representado Prefeito Municipal, PEDRO LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M - 4.004.483, SSP-MG, domiciliado na Rua R: Querino Fonseca, 221, Bairro Cerrado em Patos de Minas, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, doravante denominada CESSIONÁRIA, Instituição Federal de Ensino Superior constituída pela Lei 6.532, de 24 de maio de 1978 e Decreto – Lei nº 762 de 14 de agosto de 1969, com sede á Avenida João Naves de Ávila nº 2121, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-100, na cidade de Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo Reitor ELMIRO SANTOS RESENDE, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG nº 154.253.558 - MG e inscrito com o CPF/MF sob o nº 937.617.328-72, residente e domiciliado na rua Ceara, nº 836, Bairro Umuarama, Uberlândia, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso, por força do disposto no Processo nº 3980, de 10/03/2015, pela Lei Municipal Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a cessão gratuita à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, pelo MUNICÍPIO, do direito de uso do imóvel localizado á rua Major Jerônimo, nº 566, esquina com a rua Rui Côrrea.

PARÁGRAFO ÚNICO: Torna-se parte integrante deste instrumento o CONTRATO Nº 021/2014, tendo como Locadora a CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA e Locatário o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

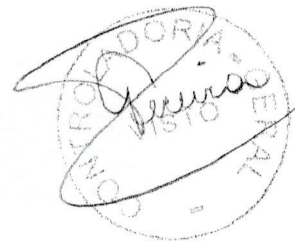
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente termo de cessão, para instalação dos Laboratórios, não podendo alterar-lhe a destinação sem o prévio consentimento do MUNICÍPIO, ficando, ainda, vedada a cessão do imóvel em questão, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso acompanhará a vigência do CONTRATO 021/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente termo, nos casos de:

- a) necessidade e interesse público, má utilização do imóvel cedido;
- b) a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** realizar qualquer transação que caracterize a venda, cessão, empréstimo, aluguel, ou qualquer tipo de alienação do imóvel descrito na cláusula primeira;
- b) a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** desrespeitar qualquer cláusula deste termo.

Parágrafo único: Em caso de rescisão por qualquer das partes, a outra deverá ser notificada por escrito com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**:

- a) zelar pela boa conservação do imóvel;
- b) cumprir todas as normas legais aplicáveis à cessão de uso.

5.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Respeitar e garantir o que é contratado durante a vigência da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

Correrão por conta da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** as despesas inerentes à manutenção do imóvel e despesas de custeio, decorrentes do uso do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias voluptuárias efetuadas no imóvel reverterão para o MUNICÍPIO e não darão direito a nenhuma indenização ou ressarcimento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, ao final da cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Terminado o prazo deste ajuste e eventuais renovações, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** deverá restituir o bem imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, em bom estado de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso normal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas, para



[Handwritten signature]

2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

dirimir questões oriundas do presente termo, o qual obriga, não só os signatários, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 20 de março de 2015.


PEDRO LUCAS RODRIGUES
Prefeito Municipal


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
Reitor: ELMIRO SANTOS RESENDE

TESTEMUNHAS:

